



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional do Meio Ambiente do TMAP

0705351/2016
21/05/2016
Pág. 1 de 12

PARECER ÚNICO Nº 0705351/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 14844/2008/005/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI	VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: RevLO	PA COPAM: 14844/2008/004/2013	SITUAÇÃO: CONCEDIDA
--	---	-------------------------------

EMPREENDEDOR: UDI AMBIENTAL LTDA	CNPJ: 09.511.548/0001-70
EMPREENHIMENTO: UDI AMBIENTAL LTDA	CNPJ: 09.511.548/0001-70
MUNICÍPIO(S): UBERLÂNDIA	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 18° 53' 03" LONG/X 48° 18' 30"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO	
NOME:	
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA UPGRH: PN2	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI SUB-BACIA: Córrego do Liso
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): E-03-08-5 TRAT. INCLUSIVE TÉRMICO E DISP. FINAL DE RES. DE SERV. SAÚDE (GRUPO A - INFECTANTES OU BIOLÓGICOS) 20 TON/DIA, EXCETO INCINERAÇÃO	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: NAZARA MARIA NAVES SILVA	REGISTRO: 43.348/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 109595/2016	DATA: 28/01/2016

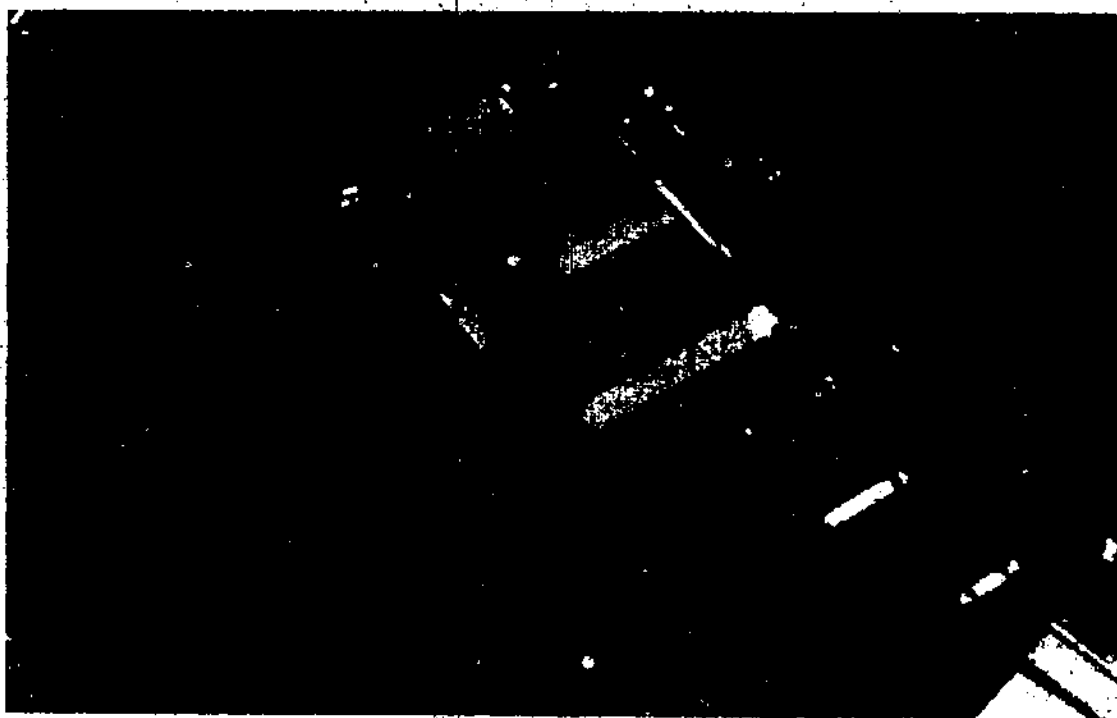
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
RODRIGO ANGELIS ALVAREZ – Analista Ambiental (Gestor)	1191774-7	
EMANUELI ALEXANDRA PRIGOL DE ARAUJO - Gestora Ambiental	1364971-0	
JOELMA MARIA SANTOS SILVA - Gestora Ambiental	1100180-7	
De acordo: JOSE ROBERTO VENTURI – Diretor Regional de Apoio Técnico	1198078-6	
De acordo: KAMILA BORGES ALVES – Diretor(a) do Controle Processual	1151726-5	



1. Introdução

O presente licenciamento se refere à solicitação de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação – LP+LI para ampliação do Empreendimento UDI AMBIENTAL LTDA, que está situado na Rua José Rodrigues, nº 125, Distrito Industrial no município de Uberlândia/MG.

A empresa UDI AMBIENTAL LTDA possui Revalidação de Licença de Operação RevLO concedida, conforme processo nº 14844/2008/004/2013 com validade até 14/02/2022 para as atividades de incineração de resíduos e depósito temporário de resíduos:



Em vermelho delimitação da área do empreendimento – Google Earth 2016

O processo LP+LI de ampliação teve início em 18/03/2015, por meio da entrega do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE), o qual gerou o Formulário de Orientação Básica (FOB) de nº 0271851/2015. Em 23/07/2015, o empreendedor formalizou o requerimento da Licença, com a entrega da documentação exigida no referido FOB.

O Empreendimento é classificado, conforme DN74/04, pelo código de atividade E-03-08-5 - TRAT. INCLUSIVE TÉRMICO E DISP. FINAL DE RES. DE SERV. SAÚDE (GRUPO A -



INFECTANTES OU BIOLÓGICOS) enquadrando como classe 3. O referido processo foi orientado para estudos de RCA/PCA.

A vistoria no empreendimento foi realizada nos dias 28/01/2016, conforme auto de fiscalização Nº 109595/2016. No dia 02/02/2016 foi solicitado informações complementares ao processo, que foram respondidas no dia 24/08/2016.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento UDI AMBIENTAL LTDA esta instalado no distrito industrial do município de Uberlândia e desenvolve suas atividades em um terreno com área de 4.660,00 m² com área útil de 1.685,54 m². Atualmente a empresa desenvolve as atividades de incineração de resíduos e depósito temporário de resíduos classe I e II.

O presente processo de Licenciamento, objeto desse parecer, refere-se ao pedido de ampliação da empresa para implantação de uma unidade de autoclavagem para resíduos do serviço de saúde GRUPO A (A₁ e A₄) e GRUPO E, em um volume de tratamento de 20 ton/dia. Ressalta-se que os demais resíduos do GRUPO A (A₂, A₃ e A₅) e resíduos do GRUPO B, que serão recebidos na unidade passarão por tratamento por meio de incineração. Para ser implantada a nova atividade será necessária adequação física da estrutura existente na empresa (antigo refeitório, sanitários, escritório e depósito) e parte do galpão S2 (denominação no Layout) para locação das estruturas componentes do sistema de autoclavagem, sendo elas: baias de recepção, caçambas, esteiras, autoclave, tombador, triturador, container de armazenagem, caldeira, central de GLP, ETE e etc. (quadro abaixo), conforme projetos apresentados. Com a atividade ampliada, a área construída da empresa passará a ocupar 1.700,00 m².

Equipamentos	Quantidade
Autoclave 20 ton/dia	01
Triturador 40 Hp.	01
Compressor 200 L	01
Caixas roll	02
Caldeira 1000 kg/h – modelo CTHD 0.6/23/10	01
Tombador	01
Empilhadeira	01
Tanques P2000 de GLP vertical	02



O processo de tratamento dos resíduos de serviço de saúde a ser implantado, consiste na esterilização dos resíduos por sistema de autoclavagem, passando os mesmos a resíduos inertes, permitindo a sua disposição em aterros sanitários com uma redução de seu volume entre 70 e 80 %. A atividade de autoclavagem é norteadada pela Resolução CONAMA 358/2005 que dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos de serviço de saúde; pela Resolução CONAMA 275/2001, RDC ANVISA 306/2004 e NBR 9191-2001 que tratam sobre o acondicionamento dos resíduos, etc.

Os resíduos do GRUPO A (A₁ e A₄) infectante, no local de geração, são acondicionados em coletores que contém o símbolo universal de substância infectante, contendo saco plástico impermeável, resistente de cor branca leitosa. Para resíduos do GRUPO E perfurocortante, no local de geração, são acondicionados em uma caixa amarela rígida com simbologia infectante. Uma vez segregado os resíduos os mesmos são armazenados em bombonas identificadas, que são dispostas nos locais de geração destes resíduos até serem recolhidos e destinados a unidade de tratamento.

Na chegada à Unidade de tratamento, quando do descarregamento dos resíduos, os mesmos são separados de acordo com sua identificação, dispostos em baias para posterior preparação para o tratamento (autoclave ou incineração). Na unidade, os resíduos serão armazenados de forma temporária em baias de armazenamento que terão paredes, pisos e estrutura de proteção laváveis e resistentes ao processo de descontaminação a ser utilizado. Os recipientes contendo os resíduos já acondicionados serão tratados em até 24 horas com a tecnologia existente e a ser instalada no local.

O processo de tratamento dos resíduos, por autoclave, seguirá o fluxograma descrito a seguir:

- **Preparação da Carga** - Os resíduos serão dispostos em containers dentro de área apropriada, com acesso restrito a funcionários devidamente paramentados com EPI's, como: máscaras, luvas, uniformes e botas. Os containers serão carregados manualmente com os sacos de resíduos armazenados sem a necessidade de abri-los.

- **Processo de Esterilização** - Durante a fase de esterilização, com a alta temperatura da câmara, os sacos que contem os resíduos serão destruídos permitindo o contato do vapor com o lixo que será esterilizado. Na fase inicial do ciclo de esterilização ocorrerão pulsos alternados



de vácuo e vapor. A penetração do vapor é facilitada nessa fase de pré-vácuo, onde os sacos serão submetidos a bruscas mudanças de pressão e temperatura, que irão causar sua ruptura permitindo a penetração do vapor e a liberação de bolsões de ar ocasionalmente existentes. Os sacos em questão não suportam temperaturas acima de 120°C e não são concebidos para resistir simultaneamente à ação do calor e das tensões provocadas pelo vácuo. Durante a fase de pressurização, ao se atingir o patamar de temperatura de esterilização igual a 150°C, os sacos que eventualmente ainda tenham resistido ao pré-vácuo serão seguramente destruídos.

- **Descaracterização** - Após a esterilização, os resíduos da autoclave passarão por um sistema de descaracterização por trituração de forma a eliminar o reaproveitamento de agulhas, seringas, lâminas, vidrarias, além de outros tipos de materiais, (através de uma esteira), com motor de potência de 15 cv e capacidade de trituração de 270 kg de resíduos por hora. Os Resíduos serão então triturados, havendo a descaracterização total, que ficarão reduzidos a pedaços inferiores a 0,5 cm, estando em condições adequadas para a disposição final em aterro sanitário. Neste processo de trituração o volume do resíduo será reduzido em 70 a 80% do volume inicial.

- **Acondicionamento** - Na sequência, os resíduos triturados são depositados em 01 (um) container localizado logo abaixo do triturador para possibilitar o carregamento sem necessidade de manuseio. O container de resíduos esterilizados terá capacidade de 7 m³ e são adequados para o transporte por caminhões até a disposição final em aterro sanitário.

A empresa deverá realizar o monitoramento do processo de esterilização, a fim de comprovar a redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação, conforme consta na Resolução CONAMA nº 358/2005.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada na unidade industrial é proveniente do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia - DMAE, não existindo no empreendimento outras captações, seja superficial ou subterrânea.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)



Não aplicável ao empreendimento.

5. Reserva Legal

Não aplicável ao empreendimento por ser área urbana.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 - Efluentes líquidos

Impacto:

Geração de efluentes de origem industrial decorrentes da lavagem de baias de armazenamento de resíduos, pisos e equipamentos, bem como os efluentes drenados do autoclavo. Geração de efluentes sanitários.

Medida Mitigadora:

Os efluentes serão coletados e tratados na ETE e posteriormente lançado na rede pública do DMAE. Os efluentes sanitários serão lançados em rede do DMAE. A empresa possui contrato assinado, para lançamento de efluentes líquidos não domésticos - CREND - com o a concessionária DMAE Uberlândia, conforme documento apresentado e anexo ao processo.

6.2 – Resíduos sólidos

Impacto:

Geração de resíduos esterilizados e descaracterizados, geração de resíduos comuns (escritório, sanitários e refeitório.) e geração de resíduos de construção civil.

Medida Mitigadora:

Os resíduos provenientes do processo de tratamento deverão ser encaminhados a aterro sanitário regularizado. Os resíduos comuns serão encaminhados a coleta municipal. Os resíduos de construção civil deverão ser encaminhados para disposição correta.

6.3 - Odores



Impacto:

Geração de odores ofensivos devido ao armazenamento dos resíduos, a serem esterilizados e quando da abertura das autoclaves devido a existência de vapores devidamente esterilizados que emanam da câmara de desinfecção e da carga de resíduos esterilizados.

Medida Mitigadora:

Os odores gerados ficarão restritos aos limites da área de implantação da unidade de esterilização, os funcionários deverão utilizar EPIs e os resíduos recebidos estarão acondicionados.

7. Compensações

Não aplicável ao empreendimento por ser orientado com estudos de RCA e PCA.

8. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo se encontra a publicação em periódico regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação – LP+LI, para o empreendimento UDI



AMBIENTAL LTDA para a atividade de "TRAT. INCLUSIVE TÉRMICO E DISP. FINAL DE RES. DE SERV. SAÚDE (GRUPO A - INFECTANTES OU BIOLÓGICOS) 20 TON/DIA, EXCETO INCINERAÇÃO", no município de UBERLÂNDIA/MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP conforme determina o art. 4º, VII da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016 art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) do(a) UDI AMBIENTAL LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) do(a) UDI AMBIENTAL LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico do(a) UDI AMBIENTAL LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) do(a)

Empreendedor: UDI AMBIENTAL LTDA
Empreendimento: UDI AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 09.511.548/0001-70
Municípios: UBERLÂNDIA/MG
Atividade(s): TRAT. INCLUSIVE TÉRMICO E DISP. FINAL DE RES. DE SERV. SAÚDE (GRUPO A - INFECTANTES OU BIOLÓGICOS) 20 TON/DIA
Código(s) DN 74/04: E-03-08-5
Processo: 14844/2008/005/2015
Validade: 04 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado, acompanhado de respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, demonstrando que todos os equipamentos e estruturas instaladas (AUTOCLAVE) estão de acordo com os projetos, especificações dos equipamentos, normas e leis vigentes aplicáveis.	Na formalização da LO
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Instalação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do recebimento do Certificado da Licença.

Obs.

1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. Todavia, deverá ser protocolado em até 60 dias de seu vencimento e acompanhada de justificativa que comprove a impossibilidade técnica de cumprimento da medida da forma estabelecida. O requerimento de alteração prazo de condicionante com prazo para cumprimento igual ou inferior a 60 (sessenta) dias poderá ser protocolado em até 30 (trinta) dias de seu vencimento.

2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3- Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4- Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167 de 29 de junho de 2011.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do(a)

Empreendedor: UDI AMBIENTAL LTDA
Empreendimento: UDI AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 09.511.548/0001-70
Municípios: UBERLÂNDIA/MG
Atividade(s): TRAT. INCLUSIVE TÉRMICO E DISP. FINAL DE RES. DE SERV. SAÚDE (GRUPO A - INFECTANTES OU BIOLÓGICOS) 20 TON/DIA
Código(s) DN 74/04: E-03-08-5
Processo: 14844/2008/005/2015
Validade: 04 anos

1. Resíduos Sólidos

Realizar **MENSALMENTE** e apresentar na **formalização da LO** a Supram-TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados na obra contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs: (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2- Reciclagem
- 3- Aterro sanitário
- 4- Aterro industrial
- 5- Incineração
- 6- Co-processamento
- 7- Aplicação no solo
- 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9- Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do(a)

Empreendedor: UDI AMBIENTAL LTDA
Empreendimento: UDI AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 09.511.548/0001-70
Municípios: UBERLÂNDIA/MG
Atividade(s): TRAT. INCLUSIVE TÉRMICO E DISP. FINAL DE RES. DE SERV. SAÚDE (GRUPO A - INFECTANTES OU BIOLÓGICOS) 20 TON/DIA
Código(s) DN 74/04: E-03-08-5
Processo: 14844/2008/005/2015
Validade: 04 anos



Foto 01. Vista geral da empresa



Foto 02. Área de implantação da unidade de autoclavagem

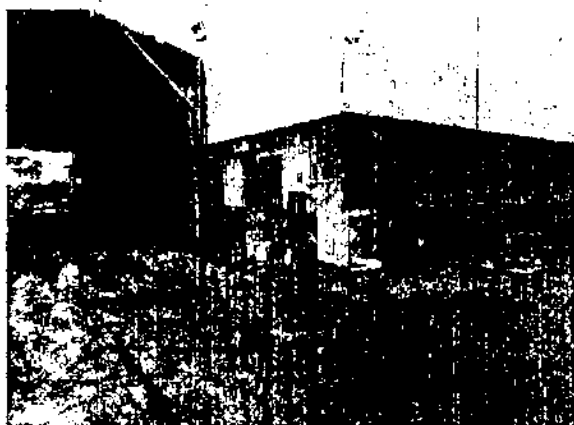


Foto 03. e 04. Estrutura que será retirada para implantação da unidade de autoclavagem

[Handwritten signatures]